



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 10/08/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, DA FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Publicada em 11/08/2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO IGOR, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO [ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO](#), PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Municipal em Defesa da EDUCAÇÃO FÍSICA, no Município de Petrópolis;

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da EDUCAÇÃO FÍSICA terá por objetivo oportunizar um espaço de interlocução entre parlamentares e sociedade civil com o propósito de acompanhar as iniciativas necessárias para as escolas, academias, clubes, projetos e iniciativa privada e poder público, promovendo a prática de atividade física, exercícios físicos com a finalidade da melhoria da qualidade de vida e a formação do cidadão.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Petrópolis.

Parágrafo único. Os parlamentares terão 30 dias para solicitar sua adesão à Frente Parlamentar, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e terão seus nomes publicados no Diário Oficial por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistida por qualquer cidadão.

Parágrafo único. O Estatuto da Frente Parlamentar deverá prever o direito de voz aos cidadãos que se fizerem presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo-se assim critérios e normas.

Art. 5º A Frente Parlamentar reger-se-á em Estatuto próprio, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor, devendo ser elaborado em até 90 dias após a primeira reunião, pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 6º A Frente Parlamentar estabelecerá funções, normas e critérios para o seu funcionamento, de acordo com o seu estatuto, respeitados o Regimento Interno desta Casa e a legislação em vigor, sem ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis/RJ.

Art. 7º A presente Frente Parlamentar será coordenada pelos(as) autores desta proposição, e se findará ao final de cada mandato.

Parágrafo único. A coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara para ingressarem à Frente, bem como convocar a reunião ordinária estatuinte e demais tarefas.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de agosto de 2017.

*Paulo Igor
Presidente*